

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 007/2012

DE 31 DE MAIO DE 2012.

PUBLICAÇÃO

Publicação em Consolidação
Com o Artigo 94 da L
Tasp RT 437/447 e 242/522

Em 31 / 05 / 2012

Flávia
Flávia Cristina A.
Chefe de Gabinete
Decreto 004-P

Regulamenta o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, no âmbito do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Carlos James Barro da Silva, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias com fundamento nas prescrições da Lei Federal nº 11.530, de 05 de outubro de 2006, e da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

Art. 2º - O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município.

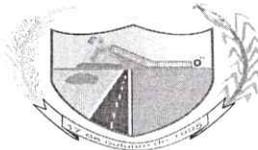
Parágrafo Único - É vedado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias desenvolver atividades típicas do serviço interno das unidades básicas de saúde de sua referência.

Art. 3º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo Único - São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo Único: Fica estabelecido ainda que, o Agente de Combate às Endemias desempenhará as seguintes funções: Desinsetizador, Agente de Vigilância Epidemiológica e Auxiliar de Laboratório.

Art. 5º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

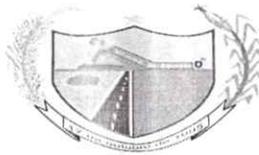
I - residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III do caput deste artigo aos que, na data de publicação da Medida Provisória nº 297, de 9 de junho de 2006, estavam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º - Compete ao Município a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

II - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo Único - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II do caput deste artigo aos que, na data de publicação da Medida Provisória nº 297, de 9 de junho de 2006, estavam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias, conforme definido no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 8º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que ingressarem por meio de processo seletivo público submetem-se ao regime jurídico administrativo estabelecido nesta Lei, não lhes sendo concedidas as vantagens e benefícios previstos no Plano de Carreira dos demais servidores públicos, e ainda:

I - diárias;

II - readaptação funcional;

III - adicional por tempo de serviço;

IV - férias-prêmio;

V - licenças:

a) para tratar de interesse particular;

b) para o desempenho de mandato classista;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

- c) para tratar de doença em pessoa da família;
- d) para acompanhamento do cônjuge ou companheiro militar;

VI – afastamentos:

- a) para servir em outro órgão ou entidade;
- b) para estudo ou missão especial;

VII - outras vantagens inerentes a ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 9º - O Município poderá promover o desligamento unilateral do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, na comprovada ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, assim consideradas aquelas que configurem:

- a) crime contra a administração pública;
 - b) faltas injustificadas em número igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
 - c) faltas injustificadas em número igual ou superior a 60 (sessenta), intercaladas num período de 12 (doze) meses;
 - d) indisciplina, insubordinação e desídia em serviço;
 - e) descumprimento de norma ou procedimento, relativamente ao exercício de suas atribuições;
 - f) utilização de bens, materiais e instalações da unidade em que atua, assim como da condição de agente público, para fins particulares;
 - g) ofensa física em serviço contra usuários ou outros servidores e superiores, salvo a legítima defesa;
 - h) descumprimento do disposto no art. 2º, parágrafo único;
 - i) geração de conflitos ou rejeição junto à sua comunidade.
- II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999, que regulamenta art. 169, §§ 4º a 7º da Constituição Federal; ou

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de trabalho, estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

§ 1º - No caso do Agente Comunitário de Saúde, também poderá haver o desligamento unilateral na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do *caput* do art. 5º desta Lei, quando deixar de residir na área de atuação ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

§ 2º - O procedimento de avaliação do desempenho a que se refere o inciso IV deste artigo, com os padrões mínimos para exercício das atividades tratadas nesta Lei, será objeto de regulamento.

§ 3º - É vedada aos profissionais, no exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, a nomeação ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 4º - Além das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, ocorrerá a dispensa do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias:

I – a pedido;

II – pela extinção ou conclusão do programa.

Art. 10 - Fica criado no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do SUS, o Quadro Suplementar de Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 11 - Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável.

Art. 12 - Os profissionais que, na data de publicação da Medida Provisória nº 297, de 9 de junho de 2006, exerciam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, não investidos em cargo efetivo ou emprego público poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público pelo Município, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 13 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão acobertadas por recursos próprios oriundos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14 -. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Rorainópolis-RR, 31 de maio de 2012


Carlos James Barro da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

(a que se refere o art. 10 desta Lei)

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS

REQUISITO: Ensino Fundamental Completo e residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital de Processo Seletivo.

VENCIMENTO: 622, 00 (Seiscentos e vinte e dois reais).

CARGA HORÁRIA: 40 horas

VAGAS: 30 (Trinta)

CADASTRO DE RESERVA: 60 (Secenta)

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;

Registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde, realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

CARGO: AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS – ACE

REQUISITO: Ensino Fundamental Completo e residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital de Processo Seletivo

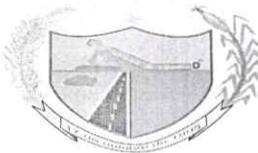
VENCIMENTO: 622, 00 (Seiscentos e vinte e dois reais).

CARGA HORÁRIA: 40 horas

VAGAS: 46 (Quarenta e seis)

CADASTRO DE RESERVA: 92 (Noventa e dois)

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS: Fiscalizar em residências, terrenos baldios, indústrias, ferro velhos, reciclagens, borracharias e todos os tipos de estabelecimentos comerciais com intuito de levantamento de índice amostral; Fiscalizar em residências, terrenos baldios, indústrias, ferros velhos, reciclagens, borracharias e todos os tipos de estabelecimentos comerciais com intuito de tratamento de focos do mosquito *Aedes aegypti*; Realizar trabalho de conscientização populacional no ato das fiscalizações; Atuar em ações educativas em saúde; Realizar recenseamento de residências, terrenos baldios, indústrias, ferro velhos, reciclagens, borracharias e todos os tipos de estabelecimentos comerciais; Organizar e participar de eventos vinculados a saúde pública; Trabalho administrativo vinculado a interesses do departamento; Combate e prevenção de endemias mediante a notificação de focos endêmicos; Vistorias e detecção de locais suspeitos; Eliminação de focos; Acompanhar, por meio de visita



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

domiciliar, todas as famílias, pontos estratégicos e áreas de risco sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, quando necessário.

Realizar pesquisa e coleta de insetos e outros animais de interesse a Saúde Pública; Preparar e aplicar inseticidas em habitações, anexos e locais; Colher amostras de material para exames de laboratórios; Auxiliar os moradores das casas visitadas na remoção dos moveis, roupas e animais; Preparar soluções padronizadas de inseticidas e abastecer pulverizadores; Limpar e reparar instrumentos de trabalho; Anotar o trabalho realizado em fichas e boletins próprios; Auxiliar em levantamento de áreas e locais de trabalho; Executar outras atividades compatíveis com a função determinadas pelo superior imediato, quando necessário.

Busca ativa de caso, diagnóstico e tratamento; Investigar para identificar a origem do caso; Identificar vetores e, se comprovada a existência de foco, desenvolver ações de controle de anofelinos e tratamento de pessoas portadoras de plasmódio; Investigar todo caso suspeito e confirmado malária e, instituir o diagnóstico precoce e o tratamento imediato e de modo adequado; Preenchimento da ficha de notificação; Desenvolver ações educativas por meio da participação da comunidade e mobilização social visando à prevenção de novos casos.

Investigar os insetos transmissores de doenças endêmicas, estudar comportamentos, sua biologia e distribuição geográfica, além de realizar assessoria ao planejamento e supervisão das operações de controle de vetores nos programas de saúde pública; Identificar áreas de risco para a transmissão de doenças endêmicas através das ações básicas de investigações entomológicas; Avaliar o impacto das intervenções de controle, através de provas biológicas de suscetibilidade aos inseticidas e supervisão do controle aplicado; Monitorar constantemente a suscetibilidade dos vetores aos inseticidas; Realizar pesquisa operacional para avaliar metodologia de controle e avaliação, através da contagem de gotas aspergidas por equipamentos de UVB e realizar vigilância entomológica através de métodos operacionais entomológicos; Alimentar as informações de interesse ao exercício das vigilâncias, epidemiológica entomológica.

Carlos James Barro da Silva
Prefeito Municipal